

C.I. 110/2018 – CPL

Data: 30/05/2018

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da Fase de Propostas Comerciais
Concorrência 024/2017

Impetrante: A MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA

Contrarrrazões: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Anexos: Não há

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou a **análise das Propostas Comerciais** das licitantes através de sessão pública realizada no dia 10 de maio de 2018 - folha 397 do Processo desta Concorrência 024/2017 (Processo 94469/2017). Na oportunidade, a licitante **A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA** foi considerada **desclassificada** com fulcro no item 6.4.1, ao não apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR** exigida no item 6.3.7 do Edital; e as licitantes **GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, **LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA** e **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** foram consideradas **classificadas**.

2. Recursos e Contrarrrazões

A MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA interpôs recurso no dia 17/05/2018, e juntado ao processo da Concorrência 024/2017 sob numeração de folha 400;

A SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA interpôs contrarrrazões no dia 24/05/2018, e juntado ao processo da Concorrência 024/2017 sob numeração de folha 416;

3. Objetos dos Recursos e Julgamento

3.1 Desclassificação da MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA, por não ter apresentado Declaração de Regularidade do Menor.

O julgamento realizado pela Comissão de Licitações foi realizada em pleno atendimento aos Princípios básicos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

A empresa **A MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA** alega ausência de previsão legal que resulte em sua desclassificação por não apresentar a declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor. No entanto, o Edital da Concorrência 024/2017 contém informações claras quanto a necessidade da Declaração e as consequências da ausência nas Propostas Comerciais.

Edital da Concorrência 024/2017 - 6.3 – Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

(...)

6.3.7 – A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do ANEXO III;

(...)

6.4 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “A”

6.4.1 – Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos subitens 6.3.1 ao 6.3.7 do item 6.3 acima.

Como pode ser percebido, a decisão da Comissão foi alinhada com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Não há, portanto, como questionar a legalidade da decisão.

A reclamante expõe, no bojo de seu documento recursal, que os documentos deveriam ser solicitados nos Envelopes de Documentos de Habilitação, uma vez que o Art. 27, Inciso V, é que exige a regularidade do empregador quanto o emprego de menor. E que nesse caso, há um erro na elaboração do Edital pela Companhia de Saneamento de Sergipe.

Nesse aspecto apresentado, há de ser realizadas duas observações: 1) No período compreendido da publicação do Edital até dois dias antes da abertura da Proposta Comercial o licitante deve impugnar o Edital, no caso de irregularidade. Se o licitante acredita que o Edital traz exigências descabidas, ou até ilegais, deverá realizar impugnação nesse intervalo de tempo.

Edital da Concorrência 024/2017 - 3.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta CONCORRÊNCIA.

Assim sendo, a empresa **A MODERNA LIMPA FOSSA – LTDA** perdeu o direito de impugnar qualquer termo que julgue irregular no Edital.

Para a segunda observação, é preciso verificar posicionamento da Rel Min. Ana Arraes, no Acórdão 7.295/2013 – TCU 2ª Turma:

9. Também não observo irregularidade no item 2.1.5 do ato convocatório, que estabelece como requisito para participação no certame o atendimento das condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos do Trabalho do menor de 18 anos e de Elaboração Independente de Proposta.

É necessário ter a ótica que a exigência da Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor é uma condição para participação do certame. E considerando

que a Lei Estadual 5.848 inverte as fases das licitações, é prudente que as exigências de condição de participação sejam observadas em momento inicial. A DESO optou, além de incluir essa Declaração no Envelope de Proposta Comercial (primeiro envelope a ser aberto na sessão), a criar um Envelope “C” para Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Lei 5.848/2006 - Art. 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos licitatórios pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, em consonância com as normas gerais estabelecidas pelas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

(...)

Art. 3º. As licitações do tipo menor preço devem adotar o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local previamente designados no instrumento convocatório, deve ser realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação;

II - aberta a sessão pública, os interessados devem entregar os envelopes contendo a indicação do objeto e as propostas de preço, bem como os envelopes contendo os documentos de habilitação, juntamente com uma declaração escrita de que atendem às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta;

III - em seguida, a Comissão de Licitação deve promover a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências do instrumento convocatório, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço;

IV - encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta;

V - caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

VI - caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

Por fim, a empresa responsável pelo recurso defende que o princípio da razoabilidade deveria ser aplicado de maneira similar à decisão na Concorrência 009/2016. Porém, nessa última teve empresas que deixaram de apresentar uma forma adicional (mídia digital) de informações já prestadas (através de documentos em meio físico). O que diverge da situação objeto dessa análise de recurso, que trata-se de um documento que deveria constar originalmente na proposta. No caso da Concorrência 024/2017, não há, na Documentação do licitante reclamante, a informação necessária exigida no Edital.

Assim sendo, recebo o recurso como TEMPESTIVO, ao tempo que o julgo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão preliminar, permanecendo a empresa A MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA como DESCLASSIFICADA no certame da Concorrência 024/2017

4. Resultado da Fase de Propostas Comerciais após Análise dos Recursos

Empresas Classificadas:

GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA;
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

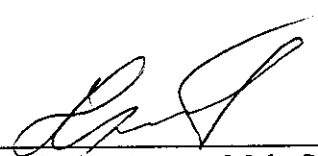
Empresa Desclassificada:

A MODERNA LIMPA FOSSA - LTDA

Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com a manutenção do julgamento dos Propostas Comerciais, encaminho a Concorrência 024/2017 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar este julgamento, sugerindo para tal que consulte a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

“Art. 109, § 4º, da Lei 8666/93 - “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Respeitosamente,


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

Homologo a decisão do Presidente da CPL, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 94469/2017.


José Gabriel Campos de Almeida
Diretor Presidente